



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 9272 / 2021

Requerente: **ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA** CNPJ: **08.386.792/0001-96**

Contato: **ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA - FISCAL03@COMUNELO.COM.BR**

Telefone: **(46) 3520-3750**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **ATA EM CONTRATO**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 09 de Setembro de 2021.**

\_\_\_\_\_  
**DANIELA RAITZ**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**ADITIVO**


À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES

Com o presente solicitamos que seja transformado em contrato para vigência de mais 6 (seis) meses, a seguinte ATA, proveniente da licitação realizada pelo processo de Pregão N° 107/2020:

**- ATA N° 774/2020 - ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA**

Justifica-se o aditivo visto que há saldo no contrato, sendo que o município utiliza essa licitação diariamente para alimentação dos servidores. O saldo existente no contrato permite uma vigência de mais 6 (seis) meses, mantendo assim o valor contratado inicialmente.

Francisco Beltrão, 03 de setembro de 2021

  
**José Claudimar Borges**  
Secretário Municipal de Viação e Obras

*Recebido em  
03/09/21.*

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 08.386.792/0001-96

**Razão Social:** ROSELI M DA SILVA E CIA LTDA

**Endereço:** R VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG 621 / CENTRO / FRANCISCO  
BELTRAO / PR / 85601-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/08/2021 a 21/09/2021

**Certificação Número:** 2021082312015981180829

Informação obtida em 03/09/2021 11:31:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.386.792/0001-96  
Certidão n°: 27235001/2021  
Expedição: 03/09/2021, às 11:31:44  
Validade: 01/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.386.792/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA**  
**CNPJ: 08.386.792/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:32:12 do dia 03/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/03/2022.

Código de controle da certidão: **8E5E.50CD.7DAC.9776**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assunto: **RE: Aditivo Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR**  
De: roseli m. da silva <rose\_padaria@hotmail.com>  
Para: Secretaria Municipal de Viação e Obras <urbanismo@franciscobeltrao.com.br>  
Data: 08/09/2021 14:19



Boa Tarde

Tenho interesse em aditar pelo período de 6 meses a entrega de marmitas da Ata 774/2020, do pregão 107/2020.

Atenciosamente

Rose

Enviado do [Outlook](#)

---

**De:** Secretaria Municipal de Viação e Obras <urbanismo@franciscobeltrao.com.br>

**Enviado:** quarta-feira, 8 de setembro de 2021 09:30

**Para:** rose\_padaria@hotmail.com <rose\_padaria@hotmail.com>

**Assunto:** Aditivo Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR

Bom dia, vimos por meio desta solicitar se a empresa **aceita ou não**, o aditivo de prazo de **6 meses** da ATA 774/2020, proveniente do pregão eletrônico 107/2020

desde já agradeço

att. Claudio Kozan - Secretaria Municipal de Viação e Obras



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

100136

PARECER JURÍDICO N.º 1184/2021

PROCESSO N.º : 9272/2021  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS  
INTERESSADAS : ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA  
ASSUNTO : FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DECORRENTE DE ATA

**2 RETROSPECTO**

Trata-se de requerimento protocolado em 09 de setembro de 2021 e formulado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, em que pretende a formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços n.º 774/2020 (Pregão Presencial n.º 107/2020), firmada com a pessoa jurídica acima nominada, que tem por objeto o fornecimento de refeições (marmitas) para utilização pelos servidores a serviço da Municipalidade.

O procedimento veio acompanhado Certidões Negativas e concordância da empresa.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

A ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93, terá validade máxima de um ano, não admitindo prorrogação para além desse prazo, senão vejamos:

*Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)*

*§ 3º. O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições: (...)*

*III - validade do registro não superior a um ano.*

A Administração Pública pode prorrogar uma ata de registro de preços, desde que a sua vigência não ultrapasse o limite de um ano no total. Exemplifica-se. Pode ser feita uma licitação para formalizar uma ata de registro de preços por seis meses com possibilidade de prorrogá-la até o período total de um ano, conforme previsão no instrumento convocatório.

Desse modo, antes de encerrar o período de seis meses nesta situação exemplificativa, a Administração Pública poderá prorrogar, desde que fique demonstrado no processo administrativo que:

- (i) há permissividade no instrumento convocatório para a prorrogação da ata de registro de preços;
- (ii) fique comprovada a oportunidade e conveniência à Administração por intermédio de justificativa transluzindo a vantajosidade; e
- (iii) haja saldo de quantitativo na ata de registro de preços.



Sobre o assunto, o TCU tem o clássico Acórdão nº 991/2009 - Plenário:

1. O prazo de vigência da ata de registro de preços não poderá ser superior a um ano, admitindo-se prorrogações, desde que ocorram dentro desse prazo. (TCU, Acórdão nº 991/2009 – Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, julgado em 15.05.2009.)

Posteriormente, reverberou tal posicionamento em outros vários julgados:

Licitação para registro de preços: 2 - Validade do registro não superior a um ano, incluindo-se nesse prazo eventuais prorrogações (...). Assim sendo, o relator propôs e o Plenário decidiu “determinar ao (omissis) que fixe em no máximo um ano a validade do registro de preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 28/2010, assim como a validade dos registros referentes às futuras licitações, incluindo-se nesse prazo eventuais prorrogações, em observância ao art. 15, § 3º, III, da Lei nº 8.666/93, à jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos nº 2.140/2010-Segunda Câmara e nº 991/2009-Plenário) e à Orientação Normativa nº 19/2009 da Advocacia-Geral da União”. (TCU, Acórdão nº 3028/2010 – Segunda Câmara, Rel. Min. Benjamin Zymler, 15.06.2010).

A título complementar, colaciona-se a posição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que é a mesma do Tribunal de Contas da União:

Consulta sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços. Princípio da legalidade. Impossibilidade de prorrogação do prazo previsto no art. 15, § 3º, III, da Lei 8.666/93. (Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Acórdão nº 2599/2011-Tribunal Pleno, Sessão 15/12/2011, Relator Conselheiro Hermas Eurides Brandão).

Ademais, para que seja aproveitado o saldo remanescente do quantitativo registrado pela empresa, a Administração pode formalizar o instrumento contratual pertinente, já que o registro de preços é o sistema pelo qual, por meio da concorrência ou do pregão, selecionam-se propostas e registram-se preços para a celebração de contratações futuras.

Sabe-se que a Ata de Registro de Preços é apenas o documento no qual se formaliza a vinculação do licitante vencedor ao preço e demais condições registradas, com base nas quais as futuras contratações serão firmadas.

Assim, a celebração e formalização de contratos com base em atas de registro de preços deve observar os ditames da Lei nº 8.666/93. Ou seja, conforme prevê o art. 11 do Decreto Federal nº 3.931/01:

“A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993”.

Além disso, no Acórdão nº 1.359/2011, o Plenário do TCU alertou para a necessidade de a Administração, nas contratações com base em atas de registro de preços, “formular o





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

*instrumento de contrato quando os valores envolvidos se encaixarem nas hipóteses de concorrência e de tomada de preços, na forma estabelecida no art. 11 do Decreto federal nº 3.931/2001, c/c o art. 62 da Lei nº 8.666/1993”.*

No presente caso, verificando-se a existência de saldo quantitativo remanescente em relação ao preço registrado para os serviços, com a concordância da empresa e conforme o prazo solicitado pela Administração, faz-se necessária a formalização de instrumento contratual para a manutenção do fornecimento pelo período requerido de 06 (seis) meses solicitado, sob a justificativa de manutenção do fornecimento de refeições aos servidores municipais.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de formalização do instrumento contratual pertinente ao saldo quantitativo dos objetos registrados na Ata de Registro de Preços n.º 774/2020 (Pregão Presencial n.º 107/2020), firmada com a pessoa jurídica anteriormente nominada, prevendo-se o prazo de 06 (seis) meses de vigência e execução.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal para que previamente autorize a formalização contratual, nos termos do art. 61, *caput*,<sup>1</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>2</sup>

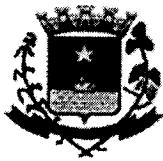
É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 13 de setembro de 2021.

*Camila Slongo Bonte*  
**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

<sup>1</sup> “Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.” (Grifei)

<sup>2</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000139

**DESPACHO N.º 555/2021**

PROCESSO N.º : 9272/2021  
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 774/2020 – PREGÃO N.º 107/2020  
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MARMITAS  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

O requerimento protocolado busca a formalização de contrato a partir do saldo da Ata de Registro de Preços n.º 774/2020, referente ao registro de preços para fornecimento de marmitas.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia da ata de registro de preços, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1184/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** a formalização de instrumento contratual pertinente ao saldo quantitativo do objeto registrado na ata 774/2020, com previsão de vigência de 06 (seis) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 13 de setembro de 2021.

  
**Clebe Fontana**  
Prefeito Municipal



Equipário

400.4  
37  
180d

# Município de Francisco Beltrão - 2021

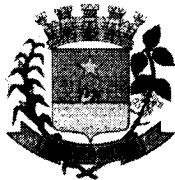
## Classificação por Fornecedor

### Pregão 107/2020

1028 fo. 02

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
<p>Fornecedor: 8802-1 ROSELI M. DA SILVA &amp; CIA LTDA            Email: FISCAL03@COMUNELO.COM.BR            Representante: 9752-7 ROSELI MARTINS DA SILVA            Lote 001 - Lote 001            CNPJ: 08.386.792/0001-96 Telefone: (46) 3520-3750 Status: Habilitado</p>									
001	74725 MARMITA 800G - REFEIÇÕES PORCIONADAS TIPO "MARMITEIX".	UN	13.000,00	Classificado			11,75	152.750,00	*
002	74726 MARMITA 500G - REFEIÇÕES PORCIONADAS TIPO "MARMITEIX".	UN	10.000,00	Classificado			10,00	100.000,00	*
<b>VALOR TOTAL:</b>								252.750,00	

IGA  
MUN



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 762/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.386.792/0001-96, com sede na Rua VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, 621, CEP: 85601020, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 107/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

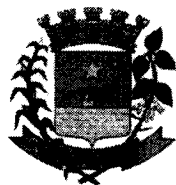
O objeto do presente termo é a prestação de serviços no fornecimento de refeições (marmitas) para utilização pelos servidores a serviço da Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	74725	MARMITA 800G - REFEIÇÕES PORCIONADAS TIPO "MARMITEX". EMBALAGENS DEVE SER DE ISOPOR COM 04 DIVISÓRIAS, ISOTÉRMICA, ACOMPANHAMENTO DE GARFO E FACÇA DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL. SALADA E LEGUMES EM EMBALAGEM SEPARADA. ACOMPANHADA DE 300 ML DE REFRIGERANTE OU SUCO NATURAL.  PORCIONAMENTO: O MARMITEX DEVE TER PESO FINAL DE 800GR, SENDO: 250 GR DE ARROZ; 180 GRAMAS DE FEIJÃO; 160 GRAMAS DE GUARNIÇÃO; 120 GRAMAS DE CARNE SEM OSSO OU 150 GRAMAS DE CARNE COM OSSO. 90 GRAMAS DE LEGUMES CRU OU COZIDOS E SALADAS/FOLHAS (ACOMPANHA SACHÊ DE VINAGRE E SAL).  CARDÁPIO: CONFORME SUGESTÃO ABAIXO. - O CARDÁPIO PODE SER ALTERADO ENTRE AS SUGESTÕES DOS DIAS, PORÉM MANTENDO O PORCIONAMENTO E NÃO PODENDO SER REPETIDO EM DIAS SUBSEQUENTES.	UN	2.680,00	11,75	31.490,00
2	74726	MARMITA 500G - REFEIÇÕES PORCIONADAS TIPO "MARMITEX". EMBALAGENS DEVE SER DE ISOPOR COM 04 DIVISÓRIAS, ISOTÉRMICA, ACOMPANHAMENTO DE GARFO E FACÇA DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL. SALADA E LEGUMES EM EMBALAGEM SEPARADA.  PORCIONAMENTO: O MARMITEX DEVE TER PESO FINAL DE 500GR, SENDO: 130 GR DE ARROZ; 100 GRAMAS DE FEIJÃO; 150 GRAMAS DE GUARNIÇÃO; 120 GRAMAS DE CARNE, LEGUMES E SALADAS (ACOMPANHA SACHÊ DE VINAGRE E SAL).  CARDÁPIO: CONFORME SUGESTÃO ABAIXO. - O CARDÁPIO PODE SER ALTERADO ENTRE AS SUGESTÕES DOS DIAS, PORÉM MANTENDO O	UN	7.138,00	10,00	71.380,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

000142

	PORCIONAMENTO NÃO PODENDO SER REPETIDO EM DIAS SEQUENTES.					
--	---	--	--	--	--	--

## CARDAPIO:

SEGUNDA FEIRA	TERÇA FEIRA	QUARTA FEIRA	QUINTA FEIRA	SEXTA FEIRA	SABADO	DOMINGO
ARROZ E FEIJÃO	ARROZ E FEIJÃO	ARROZ E FEIJÃO	ARROZ E FEIJÃO	ARROZ E FEIJÃO	ARROZ E FEIJÃO	ARROZ E FEIJÃO
FRANGO AO MOLHO	CARNE SUÍNA	CARNE BOVINA EM MOLHO	LINGUIÇA ASSADA	MACARRÃO ESPAGUETTE A BOLONHESA	FRANGO XADREZ	CARNE ASSADA
POLENTA	QUIRERINHA	MANDIOCA	NHOQUE AO SUGO	PAO DE BATATA	FAROFÁ DE OVOS	PURÊ DE BATATA
LEGUMES	LEGUMES	LEGUMES	LEGUMES	LEGUMES	LEGUMES	LEGUMES
SALADA	SALADA	SALADA	SALADA	SALADA	SALADA	SALADA
SEGUNDA FEIRA	TERÇA FEIRA	QUARTA FEIRA	QUINTA FEIRA	SEXTA FEIRA	SABADO	DOMINGO
ARROZ E FEIJÃO	ARROZ E FEIJÃO	ARROZ E FEIJÃO	ARROZ E FEIJÃO	ARROZ E FEIJÃO	FEIJÃO	ARROZ E FEIJÃO
FRANGO ASSADO	POLENTA	FRANGO EMPANADO	BIFE ACEBOLADO	PEIXE ASSADO	RISOTO DE LEGUMES	LASANHA A BOLONHESA
MANDIOCA COZIDA	PICADINHO DE CARNE AO MOLHO	MACARRÃO ALEO E ÓLEO	OMELETE	FAROFÁ PRIMAVERA	FRANGO GRELHADO	ABOBRINHA RECHEADA
LEGUMES	LEGUMES	LEGUMES	BOLINHO DE ARROZ	LEGUMES	LEGUMES AO MOLHO BECHAMEL	LEGUMES
SALADA	SALADA	SALADA	SALADA	SALADA	SALADA	SALADA
SEGUNDA FEIRA	TERÇA FEIRA	QUARTA FEIRA	QUINTA FEIRA	SEXTA FEIRA	SABADO	DOMINGO
ARROZ E FEIJÃO	ARROZ E FEIJÃO	ARROZ A PRIMAVERA	ARROZ E FEIJÃO	ARROZ E FEIJÃO	ARROZ E LENTILHA	ARROZ E FEIJÃO
BIFE E FRANGO A PARMEGIANA	MACARRÃO TIPO PENNE COM MOLHO DE FRANGO	FEIJÃO	PEIXE ASSADO	CARNE BOVINA DE PANELA COM BATATAS	BIFE À ROLE	COXA ASSADA
BATATA A DORE	BOLINHO DE ARROZ	CARRÉ SUÍNO	ESCONDIDINHO DE BATATA COM CARNE MÓIDA	OMELETE	FAROFÁ	BATATA SOUTÉ AO MOLHO
LEGUMES	LEGUMES	POLENTA RECHEADA	LEGUMES	LEGUMES	LEGUMES	LEGUMES
SALADA	SALADA	LEGUMES	SALADA	SALADA	SALADA	SALADA
SEGUNDA FEIRA	TERÇA FEIRA	QUARTA FEIRA	QUINTA FEIRA	SEXTA FEIRA	SABADO	DOMINGO
ARROZ E FEIJÃO	ARROZ E FEIJÃO	ARROZ E FEIJÃO	ARROZ E FEIJÃO	ARROZ E FEIJÃO	ARROZ	ARROZ E FEIJÃO
OMELETE COM TEMPEROS	LASANHA DE LEGUMES	ALMÔDEGAS	MACARRÃO TALHARIN AO SUGO	BATATA GRATINADA	FEIJOADA	CARNE BOVINA ASSADA
FRANGO EMPANADO	CARNE AO MOLHO MADEIRA	MANDIOCA COM BACON	BISTECA DE PORCO ASSADA	BIFE BOVINO ACEBOLADO	COUVE REFOGADA	MANDIOCA
ABOBORA REFOGADA	LEGUMES	LEGUMES	LEGUMES	LEGUMES	FAROFÁ	LEGUMES GRATINADOS
SALADA	SALADA	SALADA	SALADA	SALADA	SALADA	SALADA

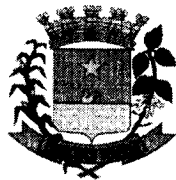
PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 107/2020.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 102.870,00 (cento e dois mil, oitocentos e setenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para fornecimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 107/2020 - Pregão e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

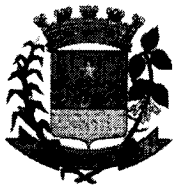
PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
8460	12.002.18.541.1801.2087	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
9020	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
1390	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
5090	08.006.10.122.1001.2055	303	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
7280	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
8830	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
230	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
970	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.39.41.00	Do Exercício



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4580	07.003.12.361.1201	2050	104	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
430	03.002.04.122.0404	2003	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2160	06.005.08.243.0801	2019	934	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
8230	11.004.26.782.2002	2085	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
9320	13.003.15.125.1502	2095	13	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
9580	14.001.27.812.2701	2096	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
7730	11.001.15.452.1501	2079	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

As refeições deverão ser entregues, nas segundas, terças, quartas, quintas e sextas feiras, sábados, domingos, inclusive feriados, parceladamente, de acordo com o descrito na cláusula primeira deste termo, no local indicado pela CONTRATADA, no município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Viação e Obras e Saúde, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE informará à CONTRATADA, até as 10:00 horas de cada dia, o número de refeições que deverão ser preparadas por dia e o local onde deverão ser entregues; as refeições deverão ser entregues prontas, devidamente acondicionadas em embalagens de alumínio descartáveis, com a salada acondicionada separadamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As marmitas deverão ser entregues até as 12:00 horas do dia solicitado, prontas, nos locais indicados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente termo é de 180(cento e oitenta) dias.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

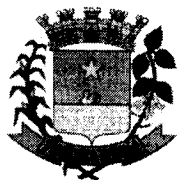
1. Os objetos deste contrato serão dados como recebidos conforme:

1.1. Provisoriamente, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do receptor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

1.2. Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

1.3. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

1.4. Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da CONTRATADA. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

1.5. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

1.6. Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Viação e Obras, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Na impossibilidade do atendimento do cardápio sugerido pelo licitador face motivo alheio à sua vontade, a licitante poderá substituir o(s) item(s), por outro alimento equivalente, na mesma proporção.

2. A CONTRATADA deve seguir o cardápio sugerido, de forma que não se repita o mesmo cardápio em dias subsequentes.

3. A CONTRATADA deve entregar as refeições conforme embalagens informadas na descrição, de forma que a comida esteja quente no ato da entrega.

4. As marmitas devem ser entregues sem ônus de entrega, de acordo com as solicitações da secretaria de Viação e obras e Saúde, na sede do parque de máquinas / garagem, localizado na Rua Marília, nº S/N, bairro Padre Ulrico, no Município de Francisco Beltrão. Para Secretaria de Saúde as marmitas deverão ser entregues nos locais indicados pela secretaria dentro do perímetro urbano, tais como: postos e unidades de saúde, centros de especialidades e hospitais.

5. A bebida mencionada na descrição, deve ser entregue gelada (temperatura entre 3°C a 5°C).

6. A salada deverá ser servida em recipiente separado da comida quente, individualmente.

7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. A CONTRATADA deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9. A CONTRATADA deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca/procedência dos produtos apresentados na proposta.

10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1. A recusa da CONTRATADA em retirar e devolver devidamente assinado o contrato importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto da contratação. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

*Estado do Paraná*

2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do contrato, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar à rescisão do contrato.

4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no Pregão nº 107/2020 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Caberá a Sra. ROSELI MARTINS DA SILVA portadora do R.G. nº 4.222.380-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº 588.686.159-91, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8.2. O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelos Servidores: Jussir Nesi Junior do Centro de Saúde Cidade Norte, telefone (46) 3527-2102, da Secretaria Municipal de Saúde, Ana Paula Reolon Bortolli, do CAPS AD II, telefone (46) 3524-3619, Jeferson Rodrigo Ferreira Schmidt, telefone (46) 3520-2113 e Leonel da Silva, telefone (46) 0014102686, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2.

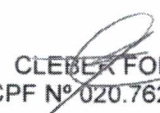
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO


As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

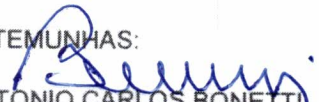
Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Francisco Beltrão, 23 de setembro de 2021.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA

CONTRATADA  
ROSELI MARTINS DA SILVA  
CPF 588.686.159-91

TESTEMUNHAS:  
  
ANTONIO CARLOS BONETTI

  
JOSE CLAUDIMAR BORGES



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

489148

## Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 762/2021 - Pregão nº 107/2020.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO para futura e eventual fornecimento de refeições (marmitas) para utilização pelos servidores a serviço da Municipalidade

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 102.870,00 (cento e dois mil, oitocentos e setenta reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
8460	12.002.18.541.1801.2087	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
9020	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
1390	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
5090	08.006.10.122.1001.2055	303	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
7280	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
8830	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
230	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
970	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
4580	07.003.12.361.1201.2050	104	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
430	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2160	06.005.08.243.0801.2019	934	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
8230	11.004.26.782.2002.2085	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
9320	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
9580	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
7730	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 23 de setembro de 2021.

  
Antonio Carlos Bonetti

Secretário Municipal da Administração

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30(trinta) dias após apresentação da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. VINICIUS FERREIRA BUENO.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 761/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 73/2021.

**OBJETO:** Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30(trinta) dias após apresentação da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
220	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
950	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
1390	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
4220	07.002.12.366.1201.2045	104	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
5600	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
9010	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
7280	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
1380	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
3860	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
5570	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
7730	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
8390	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
9560	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
9580	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
230	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
3480	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
3870	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
4900	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
4910	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
410	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
960	04.002.04.123.0403.2005	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
5080	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
4230	07.002.12.366.1201.2045	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
7270	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
7710	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
8400	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
430	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
2131	06.005.08.243.0801.2019	934	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
2140	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
5070	08.006.10.122.1001.2055	303	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
9020	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 23 de setembro de 2021.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador: F08876CE

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 762/2021 - Pregão nº 107/2020.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO para futura e eventual fornecimento de refeições (marmitas) para utilização pelos servidores a serviço da Municipalidade

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 102.870,00 (cento e dois mil, oitocentos e setenta reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
8460	12.002.18.541.1801.2087	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
9020	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
1390	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
5090	08.006.10.122.1001.2055	303	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
7280	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
8830	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
230	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
970	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.39.41.00	Do Exercício

4580	07.003.12.361.1201.2050	104	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
430	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2160	06.005.08.243.0801.2019	934	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
8230	11.004.26.782.2002.2085	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
9320	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
9580	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
7730	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 23 de setembro de 2021.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
Código Identificador:0A5600DF

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 248/2021**

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso e tendência de arrecadação da receita conforme definido no § 3º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1654/2020 de 16/12/2020.

**ART. 1º** - Na conformidade com o Artigo 42º da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, bem como com a aplicação do Artigo 8º, §2º inciso I da Lei Municipal nº 1654/2020, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) nos valores e discriminações abaixo:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
84	1103	02.004.12.361.0016.2.044	MANUT. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO	4.4.90.52	R\$ 54.000,00

**ART. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo anterior, será considerado como Recursos Financeiros a tendência/excesso de arrecadação, por fonte de recursos, conforme memória de cálculo anexo I.

**ART. 3º** - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2018/2021, na LDO e na LOA vigente para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º do presente decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 23 de setembro de 2021.

**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Suzana de Oliveira Machado  
Código Identificador:CF44FFF3

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**DECRETO Nº. 7.234/2.021**

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei nº. 2.798/2.020 de 17 de dezembro de 2.020 e dá outras providências.

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 294.500,00 (duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais), com as seguintes especificações:

1100-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
1103-DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	
1103.28.846.0000.0.004-CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	
3.3.90.47.233-OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS-FONTE 504	R\$ 1.500,00
1200-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1202-DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAUDE	
1202.10.301.0011.2.060-ASS. FARMACÉUTICA E INSUMOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - BLOCO DE CUSTEIO	
3.3.90.30.303-MATERIAL DE CONSUMO-FONTE 0303	R\$ 55.000,00
3.3.90.32.304-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA-FONTE 303	R\$ 13.000,00
1500-SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
1505-DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
1505.15.452.0019.2.025-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	